01(um) ano a partir da data de homologação da resolução do cmpu que o aprovou, devendo o interessado, dentro desse prazo, formalizar a solicitação de alvará de aprovação para o respectivo projeto arquitetônico.
Art. 21º. Todas as medidas mitigadoras e compensatórias definidas para implantação de empreendimento classificado como gerador de impacto de vizinhança constarão em Termo de Compromisso de Execução de Medidas Mitigadoras e/ou Compensatórias, firmado entre o interessado/empreendedor e o Município, que condiciona a aprovação da edificação, reforma ou alteração de uso, bem como do Alvará de Localização e Funcionamento.
§1º. A execução das medidas mitigadoras e compensatórias poderá ser efetuada diretamente pelo empreendedor, sob supervisão do Município, ou o valor correspondente às despesas delas decorrentes poderá ser depositado no Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, previsto na Lei nº 9.271, de 22 de maio de 2018, devendo, neste caso, o Município promover a execução das medidas mitigadoras e compensatórias.
§2º. Após comprovação do cumprimento total do Termo de Compromisso de Execução de Medidas Mitigadora e/ou Compensatórias, o Município emitirá "Atestado de Cumprimento de Obrigações", documento hábil para comprovar o adimplemento das obrigações assumidas pelo interessado.
Art. 22º. Qualquer alteração das características do empreendimento constantes do EIV implicará em nova análise da CTA, podendo vir a demandar a elaboração de um novo EIV.
Art. 23º. Os prazos estabelecidos neste Decreto serão suspensos sempre que houver solicitação de debate público nos termos do artigo 305 da Lei nº 9.271, de 22 de maio de 2018.

Art. 24º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Jerônimo Monteiro, em 31 de agosto de 2020.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE SAÚDE

Errata do Resumo do Contrato de Fornecimento nº 280/2020, publicado no Diário Oficial do Município de Vitória em 21/08/2020
Onde se lê:
Contrato de Prestação de Serviço n.º 280/2020;
Leia-se:
Contrato de Fornecimento n.º 280/2020;
Onde se lê:
Objeto do Contrato: prestação de serviço de transporte de material biológico fornecimento de testes para realização de exames de gasometria, com disponibilização dos equipamentos necessários a sua realização;
Leia-se:
Objeto do Contrato: fornecimento de testes para realização de exames de gasometria, com disponibilização dos equipamentos necessários a sua realização;
Vitória, 27 de agosto de 2020.
Cátia Cristina Vieira Lisboa
Secretária Municipal de Saúde

ERRATA DO DECRETO INDIVIDUAL DATADO DE 15/05/2020, PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE VITORIA EM 18.05.2020.
ONDE SE LÊ:
EXONERANDO, NA FORMA DO ART. 60, INCISO II, DA LEI Nº 2.994/82
NA CENTRAL DE SERVIÇOS:
. EUNICE SOUZA DA SILVA do cargo comissionado de Assessor Adjunto, PC-E, a contar de 12.05.2020.
LEIA-SE:
. EUNICE SOUZA DA SILVA do cargo comissionado de Assessor Adjunto, PC-E, a contar de 11.05.2020.

SECRETARIA DE CULTURA

A Secretaria de Cultura torna público a abertura do período de mapeamento dos espaços culturais sediados no município de Vitória. O mapeamento tem o objetivo de planejamento com vistas ao cumprimento da Lei nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc e seu Decreto regulamentar, nº 10.464/2020; planejamento de políticas culturais; compreensão do impacto provocado pelas restrições impostas pela pandemia do novo coronavírus e planejamento de medidas que possibilitem um retorno rápido das atividades culturais no pós pandemia. Compreendem-se como espaços culturais: atividades, projetos, ações e espaços culturais, organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais. Os dados solicitados levam em consideração as informações previstas na Lei Aldir Blanc – nº 14.017/2020. O preenchimento do formulário pelos espaços culturais não criará vínculo ou obrigação de contratação, repasse, ou quaisquer outras ações que venham onerar a Prefeitura de Vitória – ES. O formulário ficará disponível para preenchimento até o dia 11/09/2020, no link https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdCB-mXr-KlSF5sW0zNFI9urhpxEBv_w3kcyfChgONsf6ZcSA/viewform. Outras informações poderão ser obtidas por meio dos e-mails fundodecultura@vitoria.es.gov.br e leirb@vitoria.es.gov.br.

Vitória, 01 de setembro de 2020.
Francisco Amalio Grijó
Secretário Municipal de Cultura

SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E COMUNICAÇÃO

Resumo de instrumento de ratificação, em atendimento ao artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666/93.
Ratificação de Inexigibilidade de Licitação
Processo nº: 2281835/2020.
RATIFICO a contratação da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, CNPJ 34.028.316/0012-66, por Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 25, I, da Lei Federal nº 8.666/93, visando a prestação de serviços postais de correspondência, no valor total de R$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais), com vigência de 12 (meses), a partir da assinatura do contrato, com base nos Pareceres Jurídico (PGM) e Técnico (CGM), inclusos digitalmente aos autos.
Justificativa: A contratação do serviço de Correios e Telégrafos é um dos principais serviços demandados pelo Município de Vitória. Os serviços postais de correspondências, nacionais, internacionais e telemáticos, são imprescindíveis aos órgãos e suas unidades administrativas,
uma vez que permitem a notificação de empresas e prestadores de serviços, além de permitir o envio das demais correspondências administrativas e jurídicas pelas Secretarias e unidades administrativas aos demais órgãos públicos e à sociedade civil, enquadrando-se na categoria de serviço de natureza continuada, tendo em vista que sua interrupção pode comprometer a atividades dos órgãos.
Dotação: Classificação funcional programática 04.122.0032.2.0204 e elemento de despesa 3.3.90.39.47.
Vitória (ES), 31 de agosto de 2020.
Alberto Frederico Salume Costa
Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação